

CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

INFORGRAF LTDA

CNPJ: 22.056.515/0001-46

Endereço: Rua Araraquara, 75 – Vila Paris – Contagem/MG – CEP: 32.372-020

Representante: Nathan Milagres Lopes – CPF 076.446.666-01

Cargo/Função: Representante Legal/Administrador

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 12/2025

Dispensa nº 90007/2025

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao **Dispensa** nº. 90007/2025 e seus respectivos anexos, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 12/2025.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em Fotografia, para produção da foto oficial dos 19 vereadores do Mandato 2025-2028, e contratação de empresa especializada na produção e colagem de Adesivos, para a promoção de atualizações da Galeria de Fotos dos Vereadores e Mesa Diretora, das placas indicativas de setores e gabinetes, Escola do Legislativo, portas do CAC e dos gabinetes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução do contrato;
- c) Designar gestor e fiscal do contrato por meio de portaria específica, conforme a Resolução nº 1197/2023;
- d) Garantir as condições para recebimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

3.2 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços contratados de acordo com as especificações e prazos definidos no Termo de Referência;
- b) Reparar ou refazer, no prazo de 07 (sete) dias úteis, e sem ônus para a CONTRATANTE, os itens que não forem entregues conforme as especificações contidas no Termo de Referência;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

f) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

g) Manter as condições de habilitação e qualificação assumidas, durante toda a vigência do contrato.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação nº 90007/2025.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A gestão do contrato será exercida pelo diretor de Integração com a Comunidade, tendo como fiscal o servidor Alexandre Paulino de Castro e suplente a servidora Marli Teixeira de Andrade Franco, ambos do órgão de Integração com a Comunidade.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá vigência inicial de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura e formalização do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, respeitado o limite de até 120 (cento e vinte) meses, desde que haja interesse público e vantagem para a Câmara Municipal de Ipatinga.

7. DA GARANTIA

7.1 – Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O valor total do contrato é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), conforme tabela abaixo, a ser pago de acordo com cronograma e condições descritas no Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FOTOGRAFIA				
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
01	1	Serv.	Contratação de empresa especializada em Fotografia para fazer as fotos oficiais, em estúdio, dos 19 vereadores para o Mandato 2025-2028. Objetivo é atualizar a Galeria de Vereadores no hall da Câmara.	R\$ 6.150,00
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E COLAGEM DE ADESIVOS				
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	19	Serv.	Serviço de impressão e substituição, em placas de vidro, de fotografias laminadas em adesivo tamanho 34,5 x 29,5 cm, P&B; impressão e substituição dos adesivos com os nomes dos vereadores, gabinetes e partidos, seguindo layout atual (fotografias em anexo). OBS: As placas de vidro, no tamanho 50 x 40 cm, deverão ser retiradas da parede pela empresa contratada, passar por processo de limpeza e, após colagem dos adesivos, ser recolocada no lugar de origem.	R\$ 6.150,00

02	04	Serv.	Serviços de impressão e substituição, em placa de vidro, de fotografias laminadas em adesivo tamanho 34,5 x 29,5 cm, P&B; impressão e substituição dos adesivos com os nomes dos vereadores, gabinetes e partidos; impressão e substituição de adesivo com os dizeres "Biênio 2025-2028", seguindo o layout atual (fotografias em anexo). OBS: A placa de vidro, no tamanho 200 x 40 cm, que compõe galeria localizada no Hall da Câmara Municipal de Ipatinga (vereadores da mesa diretora), deverá ser retirada da parede pela empresa contratada, passar por processo de limpeza e, após colagem das fotos e adesivos, ser recolocada no lugar de origem.	
03	04	Serv.	Serviço de impressão e substituição, em placas de PVC, de adesivos vinílicos em policromia (100 x 65cm). Serviço de arte final das placas por conta da empresa contratada.	
04	09	Serv.	Serviço de impressão e substituição, em placas de PVC, adesivos vinílicos em policromia (80 x 52cm). Serviço de arte final das placas por conta da empresa contratada.	
05	21	Serv.	Serviço de confecção e substituição, em placas de acrílico, de adesivos com nomes de vereadores e cargos, conforme modelo atual. Placas de acrílico curvas com 52,5 x 10 cm. (fotografias em anexo)	
06	20	Serv.	Serviço de confecção e substituição de adesivos vinílicos em policromia, no tamanho 0,80m x 2,10m, nas portas dos gabinetes dos vereadores.	
07	01	Serv.	Serviço de confecção e substituição de adesivo vinílico em policromia, no tamanho 1,18m x 3,00m, parede externa Escola do Legislativo.	
08	02	Serv.	Serviço de confecção e colagem de adesivos do tipo blackout, impressos em policromia, no tamanho 0,61m x 2,41m, nas portas de blindex do CAC.	
09	02	Serv.	Serviço de confecção e colagem de adesivos do tipo blackout, impressos em policromia, no tamanho 0,65m x 2,27m, nas portas de blindex do CAC.	
10	03	Serv.	Confecção e afixação dos números "2", "5" e "8" em caixa de aço inox, nas seguintes medidas: 0,14m (altura) x 0,08m (largura) x 0,015m (espessura).	
TOTAL GERAL				R\$ 12.300,00

8.2 - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos itens e apresentação da documentação fiscal válida e regular.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II do Aviso da Dispensa nº 90007/2025.

10. REAJUSTE E REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

10.1 - O contrato será reajustado, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado.

10.2 - O índice de reajustamento de preço terá a data-base mencionada no item 10.1, e corresponderá à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período, salvo disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.2.1 – Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de pro rata.

10.2.2 – A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato, e o prazo para formalização do Termo de Apostila será de 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 01.101.001.01.031.0001.2.003-33903999 - Outros Serviços de Terceiros PJ Sub Elemento: 82 Elemento: 18, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

11.2 - Fica garantida a disponibilidade financeira para a execução integral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

13. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

13.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E AS SANÇÕES

14.1 – Qualquer irregularidade na execução do contrato será formalmente notificada à CONTRATADA, estabelecendo-se prazos para saneamento.

14.2 - O descumprimento das obrigações poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/2021.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multa.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

16 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.1.1. Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

16.1.2. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

16.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

17 - VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21. ACEITAÇÃO

21.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da última assinatura eletrônica.

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga

NATHAN MILAGRES LOPES
Representante da Empresa INFOGRAF LTDA

Visto Assessoria Jurídica da CMI